

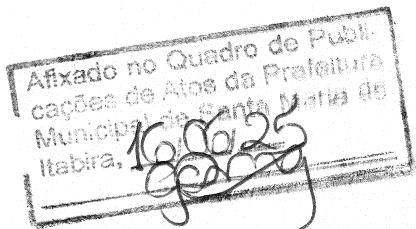


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

## LEI N° 1783, DE 16 DE JUNHO DE 2025



*“Institui o Projeto Municipal de prevenção e acompanhamento de violência”.*

**ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Projeto Municipal de Prevenção e Acompanhamento de Violência”, voltado à proteção de cidadãos em situação de violência.

**Art. 2º.** São diretrizes do “Projeto Municipal de Prevenção e Acompanhamento de Violência”:

- I- Prevenir e combater todos os tipos de violência, sejam elas: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, conforme a legislação vigente.
- II- Divulgar e promover os tipos de violências sejam elas: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres, conforme a legislação vigente.
- III- Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores do ato de violência.
- IV- Promover o acolhimento humanizado e a orientação das vítimas em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, ao planejamento, à implementação e ao monitoramento do projeto.

**Art. 4º.** O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas nos artigos 2º e 3º desta lei com outras políticas desenvolvidas em âmbitos Estadual e Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira, 16 de junho de 2025.

  
**André Lúcio Torres**  
**PREFEITO/MUNICIPA**